



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.020/82

SÍNTESE - Cria a Antarquia Municipal de Esportes de Amambai, dispõe sobre a organização administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL em sessão realizada dia 29.10.82, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Antarquia Municipal de Esportes passa a reger-se por esta Lei.

CAPÍTULO I

DA ANTARQUIA E SUA FINALIDADE

Art. 2º - A Antarquia Municipal de Esportes é entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, sede e foro em Amambai, dispõe de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 3º - Aplica-se à antarquia, naquilo que diz respeito a seus bens e serviços, todas as prerrogativas e vantagens que gozam os serviços municipais e que lhe cabem por Lei.

Art. 4º - A antarquia exercerá sua ação em todo o Município de Amambai, competindo-lhe:

- I - Estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante contrato com entidades públicas ou privadas, a construção, ampliação ou reforma de prédios, e instalações destinadas à exploração de atividades esportivas, de sua responsabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.020/82

(Cont.).

- II - Organizar, coordenar e desenvolver programas de esportes.
- III - Estabelecer e cumprir a política de recreação e iniciação esportiva do Município, visando a integração social e ao desenvolvimento psico-motor da criança e do adolescente.
- IV - Explorar, através de arrendamento, os próprios de sua propriedade, observada a sua finalidade.
- V - Explorar, diretamente ou através de arrendamento, as dependências dos próprios públicos, integrante de seu patrimônio à prática de esportes atividades pertinentes ao órgão.
- VI - Coordenar e fiscalizar a realização de festivais filantrópicos.
- VII - A administração e exploração, diretamente ou não, de todos os próprios destinados a fins esportivos do Município.
- VIII- Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o esporte e a Educação Física, compatíveis com suas finalidades.
- IX - Formular, coordenar e dirigir a política de esportes e cultura do Município.

Art. 5º - A administração da autarquia será exercida por um Diretor Geral.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.020/82

(Cont.)

SEÇÃO ÚNICA

DO DIRETOR GERAL

- Art. 6º - O Diretor Geral da Antarquia será nomeado livremente pelo Prefeito, sendo exerçável "Ad-utunq" e perceberá, mensalmente vencimentos equivalentes ao símbolo CC9 da escala da Prefeitura Municipal.
- Art. 7º - Ao Diretor Geral da Antarquia compete o exercício de direção da Antarquia, praticando atos, expedindo normas, instruções ou ordens necessárias, com vistas à consecução de seus objetivos, e especialmente:
- I - Representar a Antarquia em juízo ou fora dele, inclusive constituir procurador.
  - II - Submeter à aprovação do Prefeito Municipal o orçamento anual e, quando necessários os créditos adicionais.
  - III - Providenciar, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas, a prestação de contas anual, bem como o encaminhamento àquele órgão, de outros documentos exigidos.
  - IV - Submeter à aprovação do Prefeito as tabelas de salários e gratificação de seu pessoal.
  - V - Admitir, movimentar, promover, punir e dispensar empregados e praticar outros atos relativos à administração de pessoal da Antarquia.
  - VI - Antecipar as licitações para a compra de equipamentos e materiais e para a contratação de obras e serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.020/82

(Cont.)

- VII - Autorizar as despesas de acordo com os saldos orçamentários e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa.
- VIII- Celebrar acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, em consonância com a legislação em vigor.
- IX - Celebrar convênios com órgãos públicos ou privados relacionados com assunto pertinentes às finalidades do órgão.
- X - Determinar sindicância e instaurar inquéritos para apuração de faltas ou irregularidades.

§ 1º - O regulamento da Autarquia disporá sobre a estrutura administrativa, e sobre as atribuições das chefias dos órgãos, podendo constar-lhe competências decisórias, e, ainda, conter disposições que, por sua natureza não devam constituir documentos em separado.

§ 2º - O regulamento da autarquia será baixado pela Prefeitura Municipal, através de Decreto Executivo.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 8º - A receita da autarquia será constituída:

I-de produto de quaisquer tarifas e remuneração decorrentes da prestação de serviços inerentes às suas finalidades, notadamente de arrendamento dos seus próprios.

(Fls.04)

(Cont.)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.020/82

(1Cent.1)

- II - Do produto da venda de cadeiras cativas, nos estádios de sua propriedade.
- III- Do produto da renda das competições e certames que promover.
- IV - Dos auxílios e subvenções consignadas em favor da autarquia nos orçamentos do Estado e da União, para obras e serviços de sua competência.
- V - Dos auxílios e subvenções consignadas pela Prefeitura através de seu Orçamento anual ou da abertura de créditos adicionais.
- VI - Do produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços.
- VII- Do depósito para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem aos seus cofres em razão de inadimplemento contratual.
- VIII- De multas, indenizações doações, legados e quaisquer outros recebimentos ou reversões a seu favor.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

- Art. 9º - A Autarquia terá quadro próprio de empregados, regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - C.L.T. e legislação complementar.
- § ÚNICO - Além do pessoal referido neste artigo, a Prefeitura poderá colocar a disposição da Autarquia servidores municipais, os quais continuarão a ser regidos pela legislação a que estiverem sujeitos, na administração direta, para



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.020/82

(Cont.)

serão designados para o exercício de funções compatíveis com suas qualidades pessoais, independentes de correlação com o cargo efetivo ocupado na Prefeitura.

Art. 10 - O Patrimônio da Antarquia será constituído de bens imóveis, materiais, títulos e valores.

Art. 11 - Integrarão o Patrimônio da Antarquia os imóveis que lhe serão doados pelo Município de Amambai, bem como o Estado de Mato Grosso do Sul.

Ficam vetadas as alíneas A e B.

Art. 12 - Serão igualmente transferidos à Antarquia, por doação do Município de Amambai, os imóveis, materiais e utensílios existentes no Patrimônio Municipal, destinados à prática dos esportes e educação física.

Art. 13 - O Prefeito Municipal constituirá comissão para inventariar os bens de que trata o artigo anterior e fixar-lhe os respectivos valores.

§ 1º - A entrega dos bens de que trata este artigo formalizar-se-á através de declaração de recebimento de Diretor Geral e aponta no rol de inventário.

§ 2º - A Comissão de inventário deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 20 (Vinte) dias, contados de seu início, e extinguir-se-á automaticamente com a prática do previsto neste artigo.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Para a execução do presente Projeto de Lei Nº.GP-10/82, fica o Prefeito Municipal, com os poderes para baixar por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.020/82

(Cont.)

decreto, o respectivo regulamento, tabela de vencimentos e os demais atos que se fizerem necessários.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a legislação pertinente ao existente Conselho Municipal de Esportes.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 1.982.

*Tagliari*  
NESTOR SILVESTRE TAGLIARI  
Prefeito Municipal

Publicada em 13.12.82.

*Guimarães*  
MARCOS OLIVEIRA GUIMARÃES  
Secretário